



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Parecer nº 361/2018/CGCC/SDR - MI

Referência: 59553.001658/2017-81

Interessado: Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste/PR

Assunto: **Análise do Projeto Básico de Engenharia**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O objetivo deste documento é emitir um Parecer Técnico para fins de aprovação do Projeto Básico de Engenharia apresentado pela Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste/PR - PROPONENTE - à União, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Ministério da Integração Nacional – CONCEDENTE, no âmbito da Convênio 862290/2017.
2. Tal Convênio consiste em solicitação de transferência de recursos, através da Proposta nº 100437/2017 cadastrada no Portal de Convênios - SICONV, para Recapeamento Asfáltico na Estrada da linha São Luiz para fomentar o escoamento da Produção Agrícola no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR. O valor do pré-convênio é de R\$ 1.002.000,00 (um milhão e dois mil reais), dos quais, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) consiste em cooperação deste Ministério e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na contrapartida do Município.
3. Diante da análise técnica dos documentos apresentados pela Conveniente, sugere-se a aprovação do projeto básico de engenharia, no valor de R\$ 979.791,09 (novecentos e setenta e nove mil setecentos e noventa e um reais e nove centavos).

ANÁLISE

4. O Plano de Trabalho está inserido no Portal de Convênios (SICONV), sendo o objeto "Recapeamento Asfáltico na Estrada da linha São Luiz para fomentar o escoamento da Produção Agrícola no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR".
5. Destaca-se que esta análise segue as exigências do Decreto nº 6.170 de 25/07/2007, da Portaria Interministerial nº 507/2011, do Acórdão nº 2622-2013 TCU e do vigente Manual de Análise de projetos básicos de engenharia da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Ministério da Integração Nacional. Verificou-se que os documentos apresentados são necessários e suficientes para a análise do Projeto, no aspecto de sua viabilidade física e financeira, possibilitando avaliar o custo da obra, procedimentos executivos e o prazo para execução. A PROPONENTE apresentou no SICONV o Projeto Básico composto dos seguintes documentos:

QUADRO RESUMO DOS DOCUMENTOS DO PROJETO BÁSICO:



DOCUMENTOS	REFERÊNCIA - SEI
Mapa de Localização das Obras	1007564
Memorial de Descritivo	1007548
Cronograma Físico-Financeiro - COM E SEM DESONERAÇÃO	1007560
Planilha Orçamentária - SEM E COM DESONERAÇÃO	1007555
Planilha Composição BDI	1009676
Memorial de Cálculo De Quantitativos	1007579
Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de Projeto, Orçamento e Fiscalização	1007493
Relatório Fotográfico	1007541
Peças Gráficas	1007583
Declaração de compatibilidade de quantitativos e preços	1007567
Declaração de indicação do Responsável pelo Acompanhamento da Obra	1007567
Declaração de Dominialidade pública	1007567
Dispensa da Licença Ambiental	1007544
Estudos Técnicos Preliminares	1007574
QCI COM E SEM DESONERAÇÃO	1007585

6. Considerando a Lei 13.161/2015, que trata da eletividade da desoneração da folha de pagamento (CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre a Renda bruta), o conveniente apresentou dois orçamentos: um com preços unitários de referência e BDI com a desoneração; e outro sem desoneração. Verificou-se que o orçamento sem desoneração (1007555) é mais vantajoso, apresentando valor final de R\$ 979.791,09 (novecentos e setenta e nove mil setecentos e noventa e um reais e nove centavos), sendo, portanto, escolhido como orçamento paradigma para o convênio e posterior processo licitatório a ser realizado pelo conveniente.

7. Dado o orçamento escolhido, os custos unitários dos materiais e serviços apresentados foram verificados frente às planilhas de referência SINAPI do Estado do Paraná sem desoneração - de Agosto de 2017. Verificou-se que os custos dos itens estão de acordo aos apresentados nas tabelas de referência vigentes no período em que o orçamento foi apresentado pela proponente.

8. Foi adotado o BDI de 20,96%, sem desoneração, valor que está de acordo com o acórdão nº 2622-2013 TCU e com o manual de análise técnica de projetos básicos de engenharia do Ministério da Integração Nacional, visto que a obra pode ser classificada como “construção de rodovias e ferrovias”.

9. Observou-se ainda, na análise de custos, inexistência de despesas que são vedadas: a) a realização de despesas de taxa de administração, de gerência ou similar; b) pagamento a servidor ou empregado público por serviços de consultoria ou assistência técnica; c) transferência de recursos para clubes, associações de servidores, sindicatos, federações ou quaisquer entidades congêneres; d) realização de despesas com publicidade; e) celebração de convênios com instituições privadas com fins lucrativos.

10. O Cronograma físico-financeiro do projeto apresenta prazo estimado de execução da obra de 6 (seis) meses. Recomenda-se que a liberação dos recursos seja realizada em duas parcelas. Ressalva-se que os valores das parcelas apresentadas, bem como dos valores de contrapartida, podem ser ajustadas frente a eventuais ajustes advindos do desconto do processo licitatório, de alterações contratuais ou de ajustes no Plano de Trabalho, sendo que estes ajustes devem ser previamente comunicados e submetidos a análise por este Ministério.

11. Quanto à forma de acompanhamento da obra, sugere-se que sejam efetuadas, no mínimo, três inspeções técnicas no objeto do convênio, sendo duas intermediárias, para verificação do andamento das obras, e outra após a conclusão da obra e apresentação da prestação de contas, para recebimento final do objeto. Solicita-se que durante execução das obras sejam apresentados no convênio os documentos para acompanhamento da execução, tais como Boletins de Medição, laudos técnicos, bem como a documentação do processo licitatório.

12. O projeto para a construção da estrutura física e a elaboração do orçamento será de responsabilidade da Engenheira Civil, Lilian Giseli Alberton, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de número 20182694384 e Declaração de Compatibilidade de Preços e Quantidades. A fiscalização das obras será de responsabilidade do Engenheira Civil, Lilian Giseli Alberton, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de número 20182694384 e Declaração de Indicação de Engenheiro Fiscal. Assim, supõe-se que o Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR possui capacidade técnica para executar de forma satisfatória o objeto deste Convênio, desde que sejam observadas as informações nas Peças Gráficas, Memorial Descritivo e outros documentos técnicos citados no Quadro Resumo dos documentos do projeto básico apresentado neste parecer.

13. Quanto à documentação de Licenciamento Ambiental, cita-se que o Conveniente apresentou documento de dispensa de Licenciamento Ambiental.

14. Quanto a dominialidade, destaca-se que foi apresentada pelo conveniente a documentação de Dominialidade Pública, que consiste em declaração assinada pelo prefeito do município.

15. Salienta-se que, após a análise do projeto básico, o valor final da obra foi de R\$ 979.791,09 (novecentos e setenta e nove mil setecentos e noventa e um reais e nove centavos). Conforme disposto no Art. 20 da Portaria/MI Nº 555 de 4 de outubro de 2012, quaisquer aditivos devem ser realizados após realização do processo licitatório, o qual deve ser realizado após aprovação do projeto básico, conforme disposto na Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, uma vez que o valor aprovado no projeto é superior ao Empenho.

16. Após a análise do Projeto Básico de Engenharia, conclui-se que os elementos técnicos que definem o pleito estão compatíveis com as exigências do Decreto nº 6.170 de 25/07/2007 e da Portaria Interministerial nº 424/2016. Considerando a metodologia de análise descrita neste parecer, verificou-se que as solicitações referentes ao custo da obra foram atendidas e seus custos estão compatíveis com os exigidos por este Ministério e também com o mercado local e regional, indicando que a obra é viável no aspecto financeiro. Também não foi verificado inclusão de custos vedados na Planilha de Custos apresentada, sendo necessária a apresentação da Licença Ambiental ou Dispensa para assegurar a viabilidade ambiental.

17. Diante do exposto, submeto os autos à consideração superior, sugerindo aprovação do projeto básico de engenharia no valor de R\$ 979.791,09 (novecentos e setenta e nove mil setecentos e noventa e um reais e nove centavos) e demais providências pertinentes.

18. A finalidade deste Parecer Técnico, consiste apenas na análise dos aspectos de Engenharia.

À consideração superior.

Em 03 de outubro de 2018.

Celso Mamede Lima
Coordenador de Análise de Projetos



Documento assinado eletronicamente por **Celso Mamede Lima**, Assessor Técnico, em 05/10/2018, às 08:40, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1009694** e o código CRC **EA2BA759**.
